FOLHA Nº 65

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER FINAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025. DISPENSA 002/2025. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA-PE. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA-PE. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviço de empresa especializada em serviço de gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das sessões do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Serrita-PE, para o exercício de 2025, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE. No Pedido de análise jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo 006/2025 foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica, nos moldes do art.75, inciso II, §3º, da Lei 14.133/21.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 002/2025, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Dra. Soraya Martins de Souza Moteiro
OAB: 44.053
Email: sorayamsm.adv@hotmail.com

FOLHA Nº 66

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação para serviços e compras será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa de Licitação.

7. No caso em comento, busca-se contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrita-PE. Conforme consta nos autos, foram elaborados dentre outros o 1) Termo de Autuação; 2) Documento de Formalização da Demanda justificando a necessidade da contratação; 3) Despacho de ausência de ETP; 4) Mapa de Riscos ; 5) Certidão do Departamento de Contabilidade informando sobre a existência de Dotação orçamentária; 6) Declaração da responsável pelo Departamento de Finanças atestando a existência de disponibilidade financeira; 7) Autorização do Presidente da Câmara Municipal.

8. O preço máximo total estimado para a prestação de serviços, totaliza a importância de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e

Dra. Soraya Martins de Souza Moteiro
OAB: 44.053
Email: sorayamsm.adv@hotmail.com

FOLHA Nº 67

quatrocentos reais), conforme Termo de Referência (ANEXO II) elaborado pelo setor demandante, apresentando-se, pois, inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme Certidão de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Financeira.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta **Nº. 002/2025**, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Serrita-PE, 13 de março de 2025.

Soraya Martins de Souza Monteiro
Advogada
OAB/PE 44.053